

Estado de São Paulo SEÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021

Edital nº 67/2021

Processo Administrativo nº 2655/2021

Oferta de Compra nº: 853600801002021OC000049 Unidade requisitante: Setor de Merenda Escolar

Tipo de licitação: Menor preço

Endereço Eletrônico: www.bec.sp.gov.br

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/07/2021 – 09:00 horas

O Município de Pirassununga torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, situada à Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, licitação na modalidade Pregão, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, **PREGÃO** ELETRÔNICO, objetivando **AQUISIÇÃO** denominada HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Decreto Municipal nº 3.578/2008, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Portarias nºs 046/2016, 361/2020, 362/2020 e 126/2021 e demais legislações correlatas aplicáveis.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados pelas Portarias nº 046/2006 e 178/2019.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR**, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital;

1.2. FOI ADOTADO O ITEM BEC MAIS SEMELHANTE AO DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA. HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DO OBJETO EXISTENTE NESTE EDITAL E A UTILIZADA PELO SISTEMA BEC, DEVE PREVALECER O ESTABELECIDO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.3 VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: R\$ 5.890.247,50 (cinco milhões, oitocentos e noventa mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).



Estado de São Paulo SEÇÃO DE LICITAÇÃO

1.4 Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Termo de Referência; ANEXO II: Proposta de Preços;

ANEXO III: Declaração de inexistência de fato impeditivo de Habilitação; ANEXO IV: Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO V: Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO VI: Minuta de contrato

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Para os itens da cota principal, poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Pública Municipal que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- 2.1.1 Para os itens da cota reservadas, poderão participar apenas microempresas ou empresas de pequeno porte, que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- 2.1.2. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 2.1.3. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

- 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com esta Administração, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, de acordo com a Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, a Pregoeira, a subscritora do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si:
- 2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.





Estado de São Paulo SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br, (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.
- 2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3 – DA PROPOSTA ELETRÔNICA

- 3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGÃO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 3.2. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
- 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
- 3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 3.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 3.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.
- 3.5. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.
- 3.6. As licitantes enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual poderão cotar todos ou quaisquer itens tanto da cota principal quanto da cota reservada. Os demais licitantes, não enquadrados como ME, EPP ou MEI, somente poderão cotar os itens da Cota Principal.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;
- d) Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária compatível com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade;

4.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativo aos débitos inscritos na dívida ativa) e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.
- 4.2.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 4.2.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 4.2.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.2.3. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- 4.2.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.2.3.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, referente a recuperação judicial e/ou extrajudicial, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor quando da assinatura do contrato;
- 4.2.3.3. A certidão referida no item 9.2.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

4.2.4. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

- a) Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada, ainda, uma Declaração (ANEXO V), na qual a empresa licitante, sob as penas da Lei, declare que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **b)** declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame (ANEXO III);



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- c) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 (ANEXO IV);
- 4.4. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.
- 4.5. A Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste edital.
- 4.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção da mencionada no item 4.2.3.1.

4.8. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

- 4.8.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 4.8.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 4.2.2.1;
- 4.8.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;
- 4.8.4. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;
- 4.8.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 4.8.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.
- 4.9. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

- 5.1. No dia e horário previstos neste Edital, a Pregoeira dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.2. A análise das propostas pela Pregoeira se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
- 5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - c) apresentadas por licitantes impedidas de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital:
 - d) contiverem vícios;
 - e) com preços manifestamente inexequíveis;
- 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada da Pregoeira e registrada no sistema.
- 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

5.4.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observadas, em ambos os casos, <u>as reduções mínimas</u> listadas abaixo, aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor:

```
Item 1: R$ 0,10 (dez centavos)
```

Item 2: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 3: R\$ 0,30 (trinta centavos)

Item 4: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 5: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 6: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 7: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 8: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 9: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 10: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 11: R\$ 0,20 (vinte centavos)

Item 12: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 13: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 14: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 15: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 16: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 17: R\$ 0,30 (trinta centavos)

Item 18: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 19: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 20: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 21: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 22: R\$ 0.10 (dez centavos)

Item 23: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 24: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 25: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 26: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 27: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 28: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 29: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 30: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 31: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 32: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 33: R\$ 0,10 (dez centavos)

- a.1) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o <u>preço unitário</u> do item:
- 5.4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 5.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item anterior ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 5.4.2.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.



Estado de São Paulo SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 5.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- 5.4.3.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- 5.4.3.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.
- 5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pela Pregoeira para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, nos termos da Lei.
- 5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.
- 5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 5.7. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 5.8. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 5.8.2. A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.
- 5.8.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.9.2, sua proposta não será aceita pela Pregoeira.
- 5.9. Exame das condições de habilitação:

Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará a Pregoeira ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Os licitantes deverão encaminhar os documentos indicados no item 4 deste Edital, bem como a Proposta de Preços detalhada, elaborada de acordo com o modelo ANEXO II deste edital, contendo os preços unitários e total para a contratação a partir do valor final obtido no certame.
- b) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pela Pregoeira no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- c) Caso os documentos encaminhados não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, a Pregoeira verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pela Pregoeira na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada:
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "c", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "b", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada:
- e) Os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação descritos no item 4 do Edital deverão ser apresentados na Seção de Licitação situada a Rua Galício Del Nero, 51 Centro Pirassununga/SP CEP 13.631-904, **em até 03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
- f) as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, a Pregoeira informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. A Pregoeira deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 5.10. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pela Pregoeira, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.12. Por ocasião da retomada da sessão, a Pregoeira decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item **5.10**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.
- 5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens **5.10** a **5.12**, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

6. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, a Pregoeira informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
- 6.2. Havendo interposição de recurso a Pregoeira informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos junto a Seção de Licitação, situada à Rua Galício Del Nero, 51 Centro Pirassununga/SP, das 8h às 11h e das 13h às 17h.
- 6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO" e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo na Seção de Licitação, no endereço, horário e prazos estabelecidos no item 6.2.
- 6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.2. A desconexão do sistema eletrônico com a Pregoeira, durante a sessão pública, implicará:
- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 8.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL", no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos respondidos pela Pregoeira no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação/pedido de esclarecimento.



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 8.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
- 8.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 9.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.
- 9.3. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.
- 9.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- Solicitação de Compra nº: 331/2021
 - Nº do Órgão: 09.07; Nº da Despesa: 1651; Categoria Econômica: 33.90.30; Item da Despesa: 07 Fonte 02 Recurso Estadual FUNDESP;
- Solicitação de Compra nº: 337/2021
 - Nº do Órgão: 09.07; Nº da Despesa: 1653; Categoria Econômica: 33.90.30; Item da Despesa: 07 Fonte 05 Recurso Federal QSE.

XI – DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para no prazo de até 03 (três) dias contados a partir do recebimento da convocação a comparecer para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual.
- 11.1.1. Tal prazo poderá vir a ser prorrogado por uma única vez, mediante solicitação da empresa convocada, devidamente justificada e aceita pela Administração.
- 11.2. No caso da empresa vencedora não firmar o contrato, a Pregoeira poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato, em conformidade com o disposto no artigo 64, § 2º da lei de Licitações.
- 11.2.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total do contrato, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.
- 11.2.1.1. O disposto no item 13.2.1 não se aplica quando da recusa das licitantes remanescentes.



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 11.3. Constituirão motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.4. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 12.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 12.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 12.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 12.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 12.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 12.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 12.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da contratação, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da contratação reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 12.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 12.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

Estado de São Paulo SEÇÃO DE LICITAÇÃO

SEÇAO DE LICITAÇÃO

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 13.2. As entregas serão parceladas de acordo com as necessidades do Setor de Merenda Escolar de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
- 13.2.1. As entregas poderão ser efetuadas em até 3 (Três) vezes/semana, de acordo com a necessidade do Setor de Merenda Escolar. As quantidades serão estabelecidas semanalmente (todas as quintas-feiras que antecedem a entrega) via e-mail enviado pelo Setor de Merenda Escolar.
- 13.2.2. Local de entrega: Setor de Merenda Escolar, localizado na Ladeira Padre Felipe, 2380, Centro, <u>rigorosamente</u> no horário 06h.
- 13.3. Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxicos dentro do limite permitido por lei, respondendo a licitante contratada por eventuais intoxicações ou danos a saúde causada por seu consumo.
- 13.4. Todo hortifrutigranjeiro entregue deverá atender ao descritivo deste Edital, além de:
 - a) As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade com tamanho médio padronizado;
 - b) As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;
 - c) As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;
 - d) Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa:
 - e) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; Livre de umidade externa anormal;
- f) Isenta de sabor e odor estranhos, enfermidades e, não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.
- 13.5. O transporte deverá ser feito em caminhão-baú ou veículo com carroceria fechada, de acordo com a Portaria CVS 5 de 09 abril 2013.
- 13.6. O fornecedor, ainda, se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)/Ministério da Saúde da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC 259/2002, e 216/2004 ANVISA), também Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 maio de 2021 e Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril 2015 (altera os artigos 25 a 27, 29, 31 e 32);
- 13.7. O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.
- 13.7.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 13.7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 13.7.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 13.8. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, os produtos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 13.9. Todo produto deteriorado, deverá ser trocado pelo fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem adição de qualquer ônus para municipalidade.
- 13.10. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.
- 13.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 13.12. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- 14.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 14.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 14.3. Entregar os produtos solicitados no local determinado pela responsável pelo Setor de Merenda Escolar, no prazo máximo determinado.
- 14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 14.5. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento dos produtos e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 14.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 14.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 14.8. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 14.9. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 14.10. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 14.11. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.
- 14.12. A empresa vencedora deverá entregar produtos de primeira qualidade.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 15.1. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 15.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 15.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
- 15.4. Exercer a fiscalização acerca dos produtos entregues.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Constatado pela Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

- 16.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar correções/substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.
- 16.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.4. Os casos omissos serão solucionados pela Pregoeira em conformidade com as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e as questões relativas ao sistema, pela Coordenadoria de Compras Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.
- 16.5. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pela Pregoeira e pela equipe de apoio.
- 16.6. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:
- 16.6.1. Para a Pregoeira, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
- 16.6.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;
- 16.7. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para a Pregoeira ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 16.8. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
- 16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.
- 16.11. O horário de atendimento ao público será das 08:30h às 11:00h e das 13:30h às 16:30 horas, no endereço Rua Galício Del Nero, 51 Centro, pelos telefones 19 3565-8037/8068 e/ou e-mail licitacao@pirassununga.sp.gov.br.
- 16.12. Fica assegurado ao Município de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, Revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Pregão, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.
- 16.13. É facultada à Pregoeira ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.
- 16.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.
- 16.15. O presente Edital é publicado na Imprensa Oficial do Estado, na Imprensa Oficial do Município e seu resumo está a disposição no quadro de avisos do Paço, permanecendo o seu



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

inteiro teor à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação, bem como no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga e da Bolsa Eletrônica de Compras, através dos sites http://www.pirassununga.sp.gov.br, no link: "Empresa", "Licitações" e www.bec.sp.gov.br.

Pirassununga, 23 de junho de 2021.

Sandra R. Fadini Carbonaro Chefe da Seção de Licitação



Estado de São Paulo SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II FORMULÁRIO PROPOSTA

		FORMULA	RIO PROPOSTA		
Razão S	Social:				
CNPJ: _					
Endereç	20:				
Tel		Fax:			
E-mail:					
CEP:	(Cidade:		UF:	
Banco:	eo:(c/c:		
OBJET MERE	O: AQUISIÇÃO DE NDA ESCOLAR, de ac exigências contidas no e	E HORTIFI	RUTIGRANJEIROS	PARA O	SETOR DE
	ENDO DIVERGÊ EMA E A DO EDIT				
ITEM	MATERIAL	CÓDIGO BEC	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01					
02					
03					
Valor	Total da Proposta: R\$		<u> </u>		
abertura - Declar Anexos, como aco - Declara parte do seguros, acréscim - Caso	co de validade da proposta da licitação. amos que estamos de ple e que, os produtos cotado eitamos todas as obrigaçõe amos que no preço cotado presente objeto, tais como taxas, ou quaisquer outros em virtude de expectati nos seja adjudicado o obrado no documento de convento de con	eno acordo co os atendem às s e responsabi estão incluída o gastos da em ros que possa va inflacionári ojeto da licita	m todas as condições e especificações contidas lidades constantes das es s todas as despesas que, apresa com suporte técni am incidir sobre gastos la e deduzidos os descon- ação, comprometemos a	estabelecidas no no Termo de R specificações. direta ou indire co e administra da empresa, tos eventualmen a efetuar a ent	deferência, bent tamente, fazentivo, impostos sem quaisque nte concedidos trega no prazo
Nome:	lo Representante Legal	-	-		
CDE:	Nascimento: //		P.G.		
Data de	Nascimento: /		_ KU		
Enderec	to residencial completo_	/		CEP	
Lilucity	nstitucional:				
E-mail 1	pessoal:				

Telefone(s):



Estado de São Paulo SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

			OLOME DA I	
CNPJ	N°		NOME DA I	sediad
-	ico nº 48/2021, es		(endereço completo sua habilitação no process cordo da obrigatoriedade	o licitatório
		de	de	
	Nome e assinat	tura do representante	legal da empresa	



Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Nº	, sediada	(NOME DA EMPRESA), (en	dereço
completo), declara, sob as p	enas da lei, para fins habilitaçã	ão no Pregão Eletrônico nº 48	/2021
bem como para atendiment	o ao disposto no inc. V do art.	. 27 da Lei 8.666, de 21 de jur	iho de
	perigoso ou insalubre, bem con	, que não emprega menor de d mo não emprega menor de dez	
	de	de	



Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas
previstas no ato convocatório, que a empresa
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n
é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do
enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014 cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, para participar do deste procedimento licitatório.
Nome e assinatura do representante legal da empresa



fixo por mais doze meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Sonchação:/2021
Processo Administrativo nº 2655/2021
Pregão Eletrônico n°/2021
Contrato n°/2021
Termo de contrato que celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA,
com sede na com sede na nesta cidade de Pirassununga (SP) inscrito
com sede na com sede na, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob n°, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato
rangaantada nala sau Sanhar a a amngaa
representada pelo seu, Senhor e a empresa estabelecida na cidade de, na rua, no, inscrita no CNPJ/MF sob no, Banco:, Agência, Conta Corrente, daqui por diante denominada "CONTRATADA", representada
CNDL/ME and cludde de, na rua, n, nscrita no
CNPJ/MF S00 n, Banco:, Agencia, Conta
Corrente, daqui por diante denominada "CONTRATADA", representada
neste ato por, portador do RG n° e CPF n°
As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições
da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em
especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições
do Pregão Eletrônico nº/2021 - Processo Administrativo nº 2655/2021, com todos os
seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente a AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA
O SETOR DE MERENDA ESCOLAR, de acordo com Termo de Referência e demais
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
exigências contidas no edital do Pregão Eletrônico nº/2021, bem como descritas no
Anexo Único deste instrumento contratual.
1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será
exclusivamente da CONTRATADA.
1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem
necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento)
previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
2.1. O regime de execução deste contidio e o de menor preço.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula
1, o preço global de R\$().
3.2. O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal,
devidamente vistada por um agente do Setor de Merenda Escolar, devendo a licitante
vencedora observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda
do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
3.3. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o
reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da
Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da
proposta, com base no índice IPC/FIPE <i>pro rata die</i> acumulado no período, o qual permanecerá
proposta, com base no marce il Eri il Erio rata are acamatado no periodo, o quar permanecera

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 3.4. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.
- 3.5. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, DAS ENTREGAS E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 4.2. As entregas serão parceladas de acordo com as necessidades do Setor de Merenda Escolar de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
- 4.2.1. As entregas poderão ser efetuadas <u>em até 3 (Três) vezes/semana</u>, de acordo com a necessidade do Setor de Merenda Escolar. As quantidades serão estabelecidas semanalmente (todas as quintas-feiras que antecedem a entrega) via e-mail enviado pelo Setor de Merenda Escolar.
- 4.2.2. Local de entrega: Setor de Merenda Escolar, localizado na Ladeira Padre Felipe, 2380, Centro, <u>rigorosamente</u> no horário 06h.
- 4.3. Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxicos dentro do limite permitido por lei, respondendo a licitante contratada por eventuais intoxicações ou danos a saúde causada por seu consumo.
- 4.4. Todo hortifrutigranjeiro entregue deverá atender ao descritivo deste Edital, além de:
 - a) As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade com tamanho médio padronizado;
 - b) As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;
 - c) As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;
- d) Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- e) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; Livre de umidade externa anormal;
- f) Isenta de sabor e odor estranhos, enfermidades e, não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.
- 4.5. O transporte deverá ser feito em caminhão baú ou veículo com carroceria fechada, de acordo com a Portaria CVS 5 de 09 abril 2013.
- 4.6. O fornecedor, ainda, se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)/Ministério da Saúde da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC 259/2002, e 216/2004 ANVISA), também Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 maio de 2021 e Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril 2015 (altera os artigos 25 a 27, 29, 31 e 32);
- 4.7. O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.
- 4.7.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 4.7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 4.7.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 4.8. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, os produtos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.9. Todo produto deteriorado, deverá ser trocado pelo fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem adição de qualquer ônus para municipalidade.
- 4.10. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 4.12. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

- 5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:
- 5.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 6.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar a assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 7.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 7.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a(s) licitante(s) vencedora incorra nas mesmas.
- 7.3. Se a contratada não observar qualquer o prazo fixado para início das entregas dos produtos, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento), do valor total do contrato, até o limite de 10 dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 7.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 7.6. Se o Município tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 7.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 7.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 7.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 7.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só será recebida pela Administração se acompanhados das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 10.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 10.3. Entregar os produtos solicitados no local determinado pela responsável pelo Setor de Merenda Escolar, no prazo máximo determinado.
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.5. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento dos produtos e pagar os emolumentos prescritos em lei.



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 10.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 10.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.8. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 10.9. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 10.10. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 10.11. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.
- 10.12. A empresa vencedora deverá entregar produtos de primeira qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº___/2021** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1	Fica nomeado como Gest	or ao presente Contrato	o o(a) Servidor(a)_	, KG
nº		CPF	n°	
Cargo	0	, lotado na		·
13.1.	1. No desempenho de sua	s atividades é assegura	do ao gestor do c	ontrato o direito de
verifi	icar a perfeita execução do	presente Contrato em to	dos os termos e con	dicões.

13.1.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Constatado pelo agente da Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando das entregas, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

	Pirassununga, de	de 2021.
Contratante Testemunhas:	Contratada	
	<u>ANEXO ÚN</u>	<u>NICO</u>
OBJETO: AQUISI MERENDA ESCOL		GRANJEIROS PARA O SETOR DE
Item Quantidade	Descrição	
Valor Unit	Valor Total	



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 387.881.019-91

Período de gestão: 1°/01/2021 até 31/12/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

		DE CIENCIA E DE	
CON	FRATANTE:		
CON	ΓRATADO:		
CON	ΓRATO Ν° (DE ORIGEM)	:	
OBJE	TO:		
ADV	TO:OGADO(S)/OAB(*)		
	Presente termo, nós, abaixo		
1.	Estamos CIENTES de q	que:	
de São b) de int Eletrô c) a ser t Cader confo inicia de Pro d) eletrô Artigo anexa	ção contratual, estarão suje o Paulo, cujo trâmite proce poderemos ter acesso ao eresse, Despachos e Decisonico, em consonância com além de disponíveis no promados, relativamente ao a mo do Poder Legislativo, rmidade com o artigo 90 ndo-se a partir de então, a pocesso Civil; as informações pessoais enico do "Cadastro Corpo 2º das Instruções nº 01/2 n(s);	eitos a análise e julgar essual ocorrerá pelo sis processo, tendo em vi sões, mediante regular n o estabelecido na Re processo eletrônico, to- aludido processo, sera parte do Tribunal d da Lei Complemen contagem dos prazos dos responsáveis pela porativo TCESP – C 2020, conforme "Dec	bem como o acompanhamento de sua mento pelo Tribunal de Contas do Estado tema eletrônico; ista e extraindo cópias das manifestações r cadastramento no Sistema de Processo solução nº 01/2011 do TCESP; dos os Despachos e Decisões que vierem o publicados no Diário Oficial do Estado e Contas do Estado de São Paulo, em tar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 processuais, conforme regras do Código contratante estão cadastradas no módulo CadTCESP", nos termos previstos no elaração (ões) de Atualização Cadastrale er seus dados sempre atualizados;
2.	Damo-nos por NOTIFIO	CADOS para:	
a) public b)	O acompanhamento dos	s atos do processo a interesse, nos prazos e	e nas formas legais e regimentais, exercer per.
	Pirassununga,	de	de

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SP

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SP

Assinatura:



Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:	
Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN	
Cargo: Prefeito Municipal	
CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5	
Assinatura:	
PELA CONTRATADA:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTI	RATANTE
Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN	
Cargo: Prefeito Municipal	
CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SI	P
Assinatura:	



Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

DECLARA	AO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TCE-SF
CONTRATANTE:	
CNPJ N°:	
CONTRATADA:	
CNPJ N°:	
CONTRATO N° (DE OR	IGEM):
DATA DA ASSINATURA	a:/
VIGÊNCIA:/	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	
que os demais docu no respectivo proce	de de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, imentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se sso administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
LOCAL e DATA:	
	DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN Prefeito Municipal e-mail: prefeitodimasurban@hotmail.com



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

- DECRETO Nº 3.863, 16 DE JUNHO DE 2009 -

"Regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública e dá outras providências".....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado nº 1.186/2009,

DECRETA:

Art. 1° As contratações de serviços e a aquisição de materiais, gêneros e equipamentos, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I Sistema de Registro de Preços SRP conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos á prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras:
- II Ata de Registro de Preços documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III Órgão Gerenciador- Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
- IV Órgão Participante Órgão ou Entidade da Administração Publica, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;
- V Detentor da Ata Licitante(s) vencedor(es) do certame na modalidade concorrência ou pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.
 - Art. 2° Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
- I Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
- III Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma órgão ou entidade, ou a programas de governo; e,
- IV Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Único. Poderá ser utilizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecido a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

- Art. 3° A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou pregão, do tipo menor preço global/lote unitário, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
- § 1º A ampla pesquisa de mercado sera formalizada em documento produzido pelo Órgão ou Entidade requisitante, sendo composta de no mínimo três preços ou, na impossibilidade devidamente justificada, conter preço praticado no âmbito da Administração Pública, devendo a unidade de Compras referendar os preços constantes da pesquisa.
- § 2º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.
- § 3º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
- I Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- II Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- III Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
- IV Realizar os atos dele decorrentes do Registro de Preços, tais como o controle de estoques, solicitações de compras ou contratações, bem como as devidas comunicações à unidade competente, relativas ao descumprimento do disposto na Ata de Registro de Preços e respectivos fornecimentos ou prestação de serviços;
- V Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos Detentores da Ata, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes;
- VI Participar, conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município, das eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento da Ata de Registro de Preços.
- VII Participar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Governo, quando necessário, de reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.
- § 4° Caberá a Secretaria Municipal de Administração, através da seção competente, a consolidação de dados fornecidos pelas unidades Municipais, inclusive com elaboração de impressos e planilhas, visando eficientização do procedimento preparatório, sem prejuízo das atribuições legais.
- Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.
- § 1º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do artigo 57, da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993, quando a proposta que originou o registro continuar vantajosa, satisfeito os demais requisitos.
- § 2º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo a formalização se dar na forma do art. 62, do mesmo diploma.

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- Art. 5° A Administração, quando da instauração do certame licitatório destinado à aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou da prestação dos serviços.
- § 1° No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição, controle e resultado esperado, e será observada a demanda específica de cada unidade.
- § 2° Sempre que possível, deverá ser evitada a contratação de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
- Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos Detentores da Ata quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:
- I O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- II Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.
- § 1° Ao preço e condições do primeiro colocado poderão ser registrados dos demais licitantes, obedecida a ordem de classificação obtida no certame licitatório;
- § 2° Excepcionalmente, a critério da Administração, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
- § 3° A critério da Administração, poderá ser prevista no Edital a possibilidade de convidar os licitantes, respeitadas a ordem de classificação, para registrarem seus preços, desde que aceitem o registro ao preço do primeiro classificado, na forma do §2° do artigo 64, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo único. Quando das efetivas contratações, a Administração promovera verificação da compatibilidade do preço com o constante no artigo 11, ou pesquisa específica a fim de verificar a regularidade deste com os de mercado.

- Art. 8° O edital de licitação para registro de preços contemplará, sempre que possível:
- I A especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II A estimativa de quantidades a ser adquirida no prazo de validade do registro;
- III O preço máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as condições de fornecimento e as estimativas das quantidades a serem adquiridas;
- IV A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de materiais, bens e equipamentos.
- V As condições quanto aos locais, prazos de entrega, embalagens, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência,



Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

- VI O prazo de validade da Ata de Registro de Preço;
- VII Os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços, e a nota de empenho no caso de compra com entrega imediata; e
- VIII As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos e situações em que a oferta de desconto se mostrar adequada e vantajosa.

Art. 9° Homologado o resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Parágrafo único. Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município.

- Art. 10 A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no § 2° do art. 62 da Lei ti 8.666, de 1993.
- Art. 11 O Órgão gerenciador, promoverá trimestralmente pesquisa de preços, visando verificar se os registrados são compatíveis com a dinâmica do mercado, devendo ser formalizado por escrito e anexado à Ata de Registro de Preços.
- Art. 12 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n 8.666 de 21 de junho de 1993.
- § 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.
- § 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tomar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- I Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido; e,
- III Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- § 3° Quando o preço de mercado tomar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- I Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento; e
- II Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- § 4° Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - Art. 13 O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:
 - I Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- II Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tomar superior àqueles praticados no mercado; e
 - IV Tiver presentes razões de interesse público.
- § 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.
- § 2º O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de forca maior devidamente comprovados.
- Art. 14 A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.
- § 1° Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- § 2º Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- § 3° Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- Art. 15 A Administração Municipal poderá utilizar-se de Atas de Registro de Preços gerenciadas pela União, Distrito Federal, Estados e outros Municípios, desde que demonstrada a vantagem econômica em tal adesão comparativamente aos preços praticados no mercado.
- § 1º A aplicação deste artigo somente ocorrerá nas hipóteses em que a quantidade total demandada pela Administração não exceda a cem por cento do quantitativo registrado junto ao Órgão Gerenciador.
- § 2° A demonstração da legalidade e da regularidade das contratações ou aquisições, inclusive com observância dos princípios da economicidade, vantajosidade, publicidade e isonomia, sera realizada através de procedimento licitatório, devidamente autuado, numerado e rubricado, com atos de homologação e adjudicação da autoridade competente.
- Art. 16 Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do Órgão Gerenciador e Participantes.
- Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de junho de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO

Secretário Municipal de Administração dag/.